



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Protocolo n.º 131	INDICAÇÃO COLETIVA Nº 019/2025	APROVADO ☒
Recebido 04/07/2025		REJEITADO ☐
Protocolista [assinatura]		Ayrton Ferreira Marques Presidente MDB
AUTORES: Vereadores: Edineyd de Carvalho e João de Paulo Rodrigues		

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Os Vereadores que esta subscreve, na forma regimental, **indicam** à Mesa Diretora, depois de ouvindo o Colendo Plenário para que envie o expediente com a presente proposição à Excelentíssima Prefeita Municipal de Bodoquena Senhora Maria Girleide Rovari, ao Secretário Municipal de Obras e infraestrutura Senhor Ermeson Luna Bonfim. **Solicitando o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os Garis do Município de Bodoquena-MS.**

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação tem como objetivo garantir a integridade física e a segurança desses profissionais, que diariamente estão expostos a riscos diversos, como materiais perfurocortantes, agentes biológicos e condições climáticas adversas. A medida visa prevenir acidentes de trabalho, promover melhores condições laborais e assegurar a valorização desses servidores públicos.

Os Garis são trabalhadores essenciais para a saúde pública e o bem-estar da população. No entanto, enfrentam situações de vulnerabilidade quando não dispõem dos EPIs adequados, como:

- Luvas resistentes;
- Botas de segurança;
- Máscaras de proteção;
- Óculos de proteção;
- Protetores solares;
- Uniformes refletivos.

A presente indicação é respaldada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho, que trata da obrigatoriedade do fornecimento gratuito de EPIs pelo empregador, bem como da responsabilidade de fiscalizar e assegurar o uso adequado desses equipamentos pelos trabalhadores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

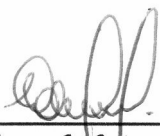
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Protocolo n.º	INDICAÇÃO COLETIVA Nº 019/2025	APROVADO ☐
Recebido/...../.....		REJEITADO ☐
Protocolista.....		
AUTORES: Vereadores: Edineyd de Carvalho e João de Paulo Rodrigues		

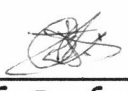
Além disso, em consonância com a Lei Federal nº6.514/1977, que altera dispositivos da CLT relativos à segurança e medicina do trabalho, é dever do Município, enquanto empregador, zelar pela saúde e segurança dos seus servidores.

Portanto, solicitamos atenção especial a essa demanda, tendo em vista que, além do dever legal, trata-se de uma questão de respeito à dignidade do trabalhador.

Plenário Leônidas Alves dos Santos, 04 de julho de 2025.


Edineyd de Carvalho
Vereadora


Diogenes Pereira
Vereador
PSD

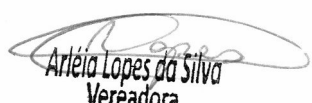

João de Paulo Rodrigues
Vereador


Gleyziane Parente Silva
Vereadora
PSDB


Mario Roberto Severino Ferreira
Vereador
União Brasil


Cristiane Ferreira Siqueira
Vereadora
PP


Ayrton Ferreira Marques
Vereador
MDB


Arléia Lopes da Silva
Vereadora
PSDB


Jair Beltramelo Ferracini
Vereador
PSDB